

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 58

n. 025

São Paulo

segunda-feira, 8 de fevereiro de 1988

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Seção I Comunicações diversas

PORTARIA Nº 2340/88

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR NEREU CESAR DE MORAES

CONSIDERANDO as atribuições inerentes às Varas de Menores, notadamente no que tange à fiscalização dos bailes carnavalescos,

CONSIDERANDO que o alcance social dessa área de jurisdição leva a parte administrativa do Tribunal de Justiça a colaborar com os meios necessários

DETERMINA:

Artigo 1º - Será obrigatória a presença de todos os Agentes de Segurança Judiciária pertencentes ao DESU 4.1, 4.2 e 5.1, no período de 13 de fevereiro a 16 de fevereiro, ficando prejudicada qualquer escala já elaborada ou horários especiais concedidos.

Artigo 2º - A desobediência à presente convocação acarretará a aplicação das penalidades administrativas cabíveis, além de perda da remuneração no período.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. São Paulo, 28 de janeiro de 1988

NEREU CESAR DE MORAES
Presidente do Tribunal de Justiça

Publicar em 01, 02, 05 e 08/02/88

COMUNICA-SE QUE A SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA CRIMINAL VOLTARÁ A FUNCIONAR ÀS SEGUNDAS-FEIRAS NA SALA 509 - 5º Andar A PARTIR DO DIA 08.02.88. (4,5 x 8/2)

COMUNICADO Nº 14

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA comunica aos Srs. Magistrados inscritos no concurso para provimento das vagas de 1ª. Entrância, que aguardará impreterivelmente, até o dia 12 do corrente, os possíveis pedidos de desistência do referido concurso, bem como as reclamações das inscrições postadas até o encerramento do mesmo, cujos requerimentos deverão ser protocolados na Secretaria do Expediente do Conselho Superior da Magistratura, até às 18,00 horas daquele dia (6ª. feira), prazo final, nos termos do artigo 153, § 1º, do Regulamento Interno do Tribunal. (08, 09 e 10)

FACI PÚBLICO que, encerrado a 85 do corrente o concurso para provimento, por ANTÔNIO MARI, do cargo de Juiz de Direito das Comarcas de ELIZABETH PALETTA e JACUTRANA, e por REBECCO, de CARANHA e IGARAPÉ (1ª. Entrância), pediram inscrição os seguintes Registrados:

FOR PROTEÇÃO - NÃO VITALICIOS	ELIZABETH PALETTA	JACUTRANA	CARANHA	IGARAPÉ
JOSÉ AMARÍLIO CORDEIRO PRADO NETO	118	118	118	118
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA NETO	118	118	118	118
LUIS FERNANDO NICOLINI FREITAS	118	118	118	118
EDISON DA SILVA MARTINS PIETRO	118	118	118	118
LUIS MARIO GALVETTI (falecido)	118	118	118	118
ALBERTO DE ANDRINI MICHELI	118	118	118	118
CARLOS LELLIE DOS SANTOS ALMEIDA	118	118	118	118
HENRIQUE RIBEIRO JORDANEIRA FILHO	118	118	118	118
CHRISTIANE SANTINI	118	118	118	118

Expediente do Conselho Superior da Magistratura, DESU, aos 05 de fevereiro de 1988. TEREZINHA SACRADO, Diretora de Serviço - DESU-1.1. MARIA CECÍLIA RODRIGUES DE CRUZALDO, Diretora de Departamento - DESU

ASSENTO Nº 109

Dispõe sobre a competência administrativa e disciplinar quanto aos servidores do Quadro do Tribunal de Justiça

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo seu Órgão Especial,

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, III da Lei Complementar nº 35, de 14.03.79 (LOM), e art. 99 da Lei Complementar nº 526, de 16 de outubro de 1987;

Caderno 1

Este caderno de 112 páginas contém atos do Poder Judiciário Estadual, da Justiça Federal em São Paulo e da Justiça do Trabalho

Tribunal de Justiça	1
1.º Tribunal de Alçada Civil	31
2.º Tribunal de Alçada Civil	35
Tribunal de Alçada Criminal	38
Tribunal de Justiça Militar	53
Tribunal Regional do Trabalho	53
Justiça Federal	59
Juízo de Menores	65
Editais	65

CONSIDERANDO as repercussões que a unificação dos Quadros do pessoal do Tribunal de Justiça acarretou quanto a competência administrativa e disciplinar;

CONSIDERANDO a necessidade de discriminar tais competências,

RESOLVE:

Artigo 1º - Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça nomear, admitir, contratar, designar e alterar postos de trabalho, exonerar, aplicar penas, conceder férias, licenças, afastamentos, adicionais por tempo de serviço, salário-família e quaisquer outros direitos e vantagens do pessoal do Tribunal de Justiça, ressalvada a competência do Corregedor Geral da Justiça (art. 117, nº XVII do Regulamento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo).

Parágrafo Único - Salvo quanto aos atos de nomeação, admissão e contratação, bem como aplicação das penas de demissão e dispensa, é possível a delegação das atribuições conferidas neste artigo.

Artigo 2º - Compete aos Juizes Corregedores Permanentes dos Cartórios da Capital e das Comarcas do Interior, e aos Juizes Corregedores de Departamento, em consonância com o disposto no art. 78 da Resolução nº 2/75 do Tribunal de Justiça e nos limites de suas atribuições, quanto aos servidores com postos de trabalho nessas unidades:

- a) instauração de procedimento administrativo disciplinar;
- b) imposição das respectivas penas, salvo de demissão e dispensa, que devem ser propostas ao Presidente do Tribunal de Justiça.

Parágrafo 1º - Na Capital, nas demais Comarcas do Estado e nos Foros Regionais, quanto aos servidores não abrangidos neste artigo, a competência disciplinar será exercida, respectivamente, pelos Juizes Corregedores da Secretaria do Tribunal de Justiça e Diretores de Fórum.

Parágrafo 2º - O Presidente do Tribunal poderá constituir Comissões Processantes Permanentes para a instrução dos procedimentos administrativos da competência dos Juizes Corregedores da Secretaria.

Artigo 3º - Das decisões proferidas nos termos deste Assento Regimental haverá recurso, a ser interposto no prazo de quinze dias:

- a) à Corregedoria Geral da Justiça, em se tratando de servidores abrangidos no "caput" do artigo 2º;
- b) ao Presidente do Tribunal de Justiça, em se tratando de servidores abrangidos pelo parágrafo 1º do artigo 2º.

Artigo 4º - A instauração de todo e qualquer procedimento administrativo deve ser comunicada, de imediato, à autoridade competente, de acordo com a competência de ferida no artigo 2º e seu parágrafo 1º.

Artigo 5º - O Presidente do Tribunal de Justiça e o Corregedor Geral da Justiça poderão baixar instruções, regulamentando o disposto neste Assento Regimental.

Artigo 6º - Este assento vigorará a partir de sua publicação.

São Paulo, 03 de fevereiro de 1988

(a) NEREU CÉSAR DE MORAES, Presidente do Tribunal de Justiça

ASSENTO Nº 110

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo seu Órgão Especial e considerando o decidido no Processo nº G-25.684, resolve aprovar o seguinte:

ASSENTO REGIMENTAL

Artigo 1º - Em todas as hipóteses de expedição do mandado de prisão, tanto em matéria penal, como em processos cíveis, o expediente será preparado pela Secretaria à vista da súmula de julgamento ou da decisão do relator.

Artigo 2º - A ordem, mediante ofício, telegrama ou telex, depois de conferida e autenticada pelo Diretor de Divisão, será apresentada, conforme a hipótese, à assinatura do Presidente do Tribunal, da Seção, Grupo ou Câmara, ou ao prolator da decisão que determinou a prisão.

Artigo 3º - Ausente, por qualquer motivo, o Presidente do Tribunal, a ordem será subscrita pelo Primeiro Vice-Presidente; se a ausência for do Presidente da Seção, a ordem será assinada por um dos Vice-Presidentes do Tribunal; se se houver retirado o Presidente do Grupo ou Câmara, a ordem será apresentada, para assinatura, ao Presidente da respectiva Seção. Na falta de qualquer das autoridades indicadas neste artigo para a substituição, a assinatura caberá, em todas as hipóteses, ao Desembargador Decano.

Artigo 4º - Ao sistema ora implantado aplica-se, no que couber, o disposto na Resolução nº 8, de 26.12.1984, deste Órgão Especial.

Este assento terá vigência a partir de sua publicação.

São Paulo, 03 de fevereiro de 1988.

(a.) NEREU CÉSAR DE MORAES, Presidente do Tribunal de Justiça.

ASSENTO Nº 111

De nova redação ao parágrafo único do artigo 3º do Assento Regimental nº 63/80.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, reunido em sessão plenária, resolve:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 3º, do Assento Regimental nº 63, de 5 de novembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º -

Parágrafo Único - Do indeferimento liminar, pelo Conselho, poderá o magistrado interpor recurso, ao Plenário, no prazo de cinco dias".

Artigo 2º - Este Assento vigorará a partir da data de sua publicação.

São Paulo, 3 Fevereiro de 1988.

(a) NEREU CÉSAR DE MORAES, Presidente do Tribunal de Justiça

Peticões retidas no Serviço Administrativo de Protocolo Cível Depri-1.2., sala 132, andar térreo, no Fórum João Mendes Jr., aguardando providência das partes ou de seus patronos, de acordo com o provimento XIV de 31 de outubro de 1.969, do Eg. Cons. Superior de Magistratura

- PROCCIO Nº 08103 - 2ª Vara Cível - 21.01.88 Banco Brasileiro de Descontos S/A.
- Isaias Isaac Mandelbaum Adv. Dra. Maria Vera S. Santos - CAB- 62970
- PROCCIO Nº 01093 - 3ª Vara Cível - 21.01.88 Manoel José da Silva Justiça Pública
- Adv. Dr. Francisco Vinicius Arruda - CAB- 54.792
- PROCCIO Nº 02606 - 3ª Vara Cível - 22.01.88 José Lina Lires Francisco Lenches
- Adv. Dra. Eliane Auresi - OAB- 36.195
- PROCCIO Nº 04243 - 3ª Vara Cível - 26.01.88 Stella Barros Turisno Pedro Lina Araújo
- Adv. Dr. Antonio Carlos de Abreu Jr. - OAB-42.605
- PROCCIO Nº 07555 - 3ª Vara Cível - 27.01.88 Cond. Edifício Depetiba José Guiste
- Adv. Dr. Ruzébio Inigo Funes - OAB- 42.168
- PROCCIO Nº 0031 - 5ª Vara Cível - 28.01.88 Empreendimentos Imobiliários Santana Ltda. Rosispina Ind. e Com. de Malhas Ltda.
- Adv. Dr. Brísola Gonçalves - CAB- 65825
- PROCCIO Nº 03133 - 4ª Vara Cível - 29.01.88 Tinas Coral S/A. Sol. Serv. e Obras Ltda.
- Adv. Dr. José Benedito Vianna - CAB- 76.513
- PROCCIO Nº 05500 - 5ª Vara Faz. Municipal - 05.02.88 Torreolinos AdB. e Empreim.Ltda. Ltda.
- Adv. Dr. Rei Schilling Zelkanovits - OAB- 59980
- PROCCIO Nº 01230 - 8ª Vara Cível - 05.02.88 Focifer Paulo da Silva Antonio Becchi
- Adv. Dra. Gláucia Maria Iletitsch
- PROCCIO Nº 00228 - Com. de Capão Bonito - 05.02.88 Eva Maria Gomes e Outros Agostinha Roberts de Queiroz
- Adv. Dr. Dorival da Silva Colucio - OAB- 37463
- PROCCIO Nº 00229 - Com. de Capão Bonito - 05.02.88 Eva Maria Gomes e Outros Agostinha Roberts de Queiroz
- Adv. Dorival da Silva Colucio - OAB- 37463

Seção II Processos entrados e dependentes ou não de preparo

CUSPAS ESTATÍSTICA - DESPRO 1.2.1 TRIBUNAL DE JUSTIÇA S/ 110 TÉRREO - CUSTAS ESTADUAIS E COIENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

111.221-2 Arguição de Relevância. São Paulo. Arzte: Regina Brito Silva. (E seu marido). Argdo: Ruy Saacio. Interesse da: Mai Organização Imobiliária. Adv: EDSON LOURENÇO RAMOS, WALKYRIA FARRILHA LECHTARI, JAINE VIEIRA. Cz\$233,50 - do Colendo Supremo Tribunal Federal +Cz\$40,10 de Custas Estaduais. Prazo 10 dias. (T.J.a/110 térreo).

111.784-2 Arguição de Relevância. São Paulo. Arzte: Gorduroy S/A Indústrias Têxteis. Argdo: Fazenda do Estado de São Paulo. Adv: PLAVIO OSCAR BRILIO, CELIA PARISA FRENDES Cz\$307,50 do Colendo Supremo Tribunal Federal +Cz\$40,10 de Custas Estaduais. Prazo 10 dias. (T.J.a/110 térreo).

113.293-2 Agr.D.D. de Rec.Extr. São Paulo. Arzte: Indústria Agro-Química Braido S/A. Argdo: Fazenda do Estado de São Paulo. Adv: VASCO FERREIRA LIMA, APALLA A. APPIE, DANIEL CARAJELES COV. Cz\$233,50 do Colendo Supremo Tribunal Federal +Cz\$40,10 de Custas Estaduais +Cz\$8,40 de microfilmes. Prazo 10 dias. (T.J.a/110 térreo).

116.235-2 Arguição de Relevância. São Paulo. Arzte: Tecmold Indústria e Comércio de Faldas Ltda. Argdo: Fazenda do Estado de São Paulo. Adv: ALCIDES AUGUSTO FERREIRA, DA NIEL CARAJELES COV. Cz\$233,50 do Colendo Supremo Tribunal Federal +Cz\$40,10 de Custas Estaduais. Prazo 10 dias. (T.J.a/110 térreo).

117.142-2 Agr.D.D. Rec. e Arg. de Relev. São Paulo. Arzte: Argte: Gomes de Almeida Fernandes S/A. (Atual Denominação de Gomes de Almeida Fernandes. Argdo: Argdo: José Roberto Taasinri. Adv: PLAVIO ARRABÃO MACIE, JOSÉ EVERARDO PONTE KELE DE ARAUJO. Cz\$233,50 do Colendo Supremo Tribunal Federal +Cz\$40,10 de Custas Estaduais +Cz\$8,40 de microfilmes. Prazo 10 dias. (T.J. a/ 110 térreo).

115.378-2 Arg. de Relev. no Rec. Extr. Santos. Arzte: Comércio e Indústria Uniquímica Ltda. Argdo: Santos. Arzte: Comércio e Indústria Uniquímica Ltda. Argdo: Fazenda do Estado de São Paulo. Adv: AGENOR ROQUEIRA DE FARIAS, SERASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES. Cz\$233,50 do Colendo Supremo Tribunal Federal +Cz\$40,10 de Custas Estaduais. Prazo 10 dias. (T.J.a/110 térreo).

118.042-2 Arguição de Relevância. Santos. Arzte: Pequita S/A Transportes e Serviços. Argdo: J.J.R. Transporte e Comércio em Geral Ltda. Adv: VÁRIA MARIA BALAZAR LARCOCA, DIONÍSIO JOÃO DOS SANTOS. Cz\$233,50 do Colendo Supremo Tribunal Federal +Cz\$40,10 de Custas Estaduais. Prazo 10 dias. (T.J.a/110 térreo).

118.292-2 Arguição de Relevância. São Paulo. Arzte: Romeu-Zanotti. Argdo: Fazenda do Estado de São Paulo. Interesse da: Register, Comércio e Repr. Ltda. Adv: CAYLOS DICEZAR DE RUNDA, JOSÉ FRANCISCO DE MIRANDA LEÃO. Cz\$233,50 do Colendo Supremo Tribunal Federal +Cz\$40,10 de Custas Estaduais. Prazo 10 dias. (T.J.a/110 térreo).

114.735-2 Arguição de Relev. no Rec. Extr. São Paulo. Arzte: Condomínio Edifício Paço dos Arcos. Argdo: Waldorf-Incenter Incorporadora de Imóveis S/A. Adv: PAULO SERGIO HOPLING, LARCIO ANTONIO FRANÇA. Cz\$233,50 do Colendo Supremo Tribunal Federal +Cz\$40,10 de Custas Estaduais. Prazo 10 dias. (T.J.a/110 térreo).